

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003 / 2004

## **CATEGORIA ECONÔMICA:**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RÁDIO TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

## **CATEGORIA PROFISSIONAL:**

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ.

### **01 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de março de 2003 a 29 de fevereiro de 2004.

### **02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados técnicos de segurança que no efetivo exercício da profissão, sejam empregados das empresas representadas pelos Sindicato Patronal convenente, observadas as respectivas bases territoriais.

### **03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal convenente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas 05-Piso Salarial; 39- Mensalidade Sindical; 43-Penalidade; 44-Contribuição Assistencial; 49-Participação dos Sindicatos nas Negociações Coletivas.

### **04 - AUMENTO SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante, como constante do instrumento normativo respectivo.

### **05 - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados, a partir de 01 de abril de 2003 o piso salarial no valor de R\$ 717,02 (setecentos e dezessete reais e dois centavos) mensais, e a partir de 01 de janeiro de 2004 R\$ 753,26 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)

### **06 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão, nos meses de abril, junho, agosto e novembro /03, de todos os empregados beneficiados por esta Convenção, a título de Contribuição Confederativa 3% (três por cento) do piso salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, a qualquer tempo e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores descontados deverão ser depositados através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação do desconto, na Caixa Econômica Federal, agência 0377 conta 349-8;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento pela empresa, do recolhimento da contribuição a que se refere o "caput" da cláusula, no prazo de até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600, da C.L.T.;

**PARÁGRAFO QUARTO** Os empregados que comprovadamente, efetuaram o recolhimento de uma ou mais parcelas da contribuição acima fixada ficam sujeitos somente ao pagamento das parcelas restantes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a cláusula;

#### **07 - PENALIDADE**

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

#### **08 - FORO**

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula segunda.

#### **09 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O Sindicato profissional signatário desta C.C.T. adere a Comissão de Conciliação Prévia Sinaees-PR / Seletroar estabelecida na cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preponderante.

Curitiba, 27 de março de 2003.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATOS DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ.